

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998.35.00.009781-6/GO
Processo na Origem: 199835000097816

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
RELATORA : JUÍZA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO (AUXILIAR)
APELANTE : PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : WANDERLEY DE MEDEIROS E OUTROS(AS)
APELANTE : MARIA NEUSA GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO : THALES JOSE JAYME E OUTROS(AS)
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : ORLANDO MARTTELO JUNIOR
APELADO : OS MESMOS
APELADO : MARCOS ANTONIO BORELA
ADVOGADO : NEIRON CRUVINEL

EMBARGANTE : PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : WANDERLEY DE MEDEIROS E OUTROS(AS)
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 2.026/2.027

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E AMBIGUIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Na oposição dos embargos de declaração deve ser observada a finalidade precípua do referido recurso, qual seja a de sanar eventuais ambigüidades, contradições, obscuridades ou omissões do julgado (art. 619 do Código de Processo Penal), quando da apreciação das matérias objeto do recurso.
2. Para a oposição dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, deve ser observada a finalidade precípua do referido recurso, qual seja a de sanar eventuais ambigüidades, contradições, obscuridades ou omissões do julgado, quando da apreciação, pelo órgão julgador, das matérias objeto do recurso (Precedentes da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal).
3. A via estreita dos embargos de declaração não é apropriada para o novo julgamento da causa sob alegação de suposta afronta reflexa a princípio constitucional, como objetiva o embargante nos presentes embargos de declaração (Precedentes da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal).
4. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por unanimidade, **rejeitar** os presentes embargos de declaração.
4ª Turma do TRF da 1ª Região – 11/01/2010.

ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO
Juíza Federal
(Relatora Auxiliar)